# PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA DA OBRA

**Processo administrativo nº** 16/2026
**Fundamento legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV (projeto básico) e art. 6º, XXIII (conteúdo). Modalidade: Concorrência, forma eletrônica (art. 28, II; art. 17, §2º).

---

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, 'a')

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC, COMPREENDENDO ÁREAS ESPECÍFICAS DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

- **Valor total estimado:** R$ 217.874,71.
- **Prazo de execução:** 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, com meta de conclusão até 31 de dezembro de 2026 (ordem de serviço prevista para o início de setembro de 2026).
- **Prazo de vigência contratual:** 5 (cinco) meses, nos termos do art. 105, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 (prorrogação de obra por interesse público motivado).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'b')

A necessidade e a solução estão pormenorizadas no ETP e no DFD que instruem este processo (Processo nº 16/2026). Reporta-se a eles, sem repetição. Registra-se que a base técnica (projeto executivo, memorial, planilha e cronograma) foi elaborada no Processo nº 11/2026 (Dispensa de Licitação nº 6), pela responsável técnica Paola Maria Pretto (CAU A135586-4 / ART-RRT 17154126), a quem cabe também a fiscalização técnica da obra.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO — CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, 'c')

Execução integral da obra abrangendo demolições/remoções, fundações, supraestrutura em concreto armado (fck ≥ 25 MPa), alvenaria e revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas, gás e PPCI, e pinturas, com entrega da edificação em pleno funcionamento e limpa. Detalhamento no Memorial Descritivo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd')

- Observância das normas ABNT citadas no memorial (NBR 7200:1998; NBR 16820; demais aplicáveis);
- Materiais de primeira qualidade, com aprovação prévia da fiscalização; onde o memorial cita marca (ex.: Renner/Suvinil/Coral; Tigre/Amanco; Docol/Deca), entende-se **'ou equivalente'**, vedada exigência de marca específica (art. 41 c/c art. 9º, I);
- Laudo de resistência do concreto com ART ao final;
- **Vistoria prévia facultada** ao licitante (art. 63, §2º — não pode ser obrigatória), com direito à declaração de conhecimento das condições em substituição;
- Sustentabilidade: destinação regular dos resíduos da construção civil (art. 11, IV).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, 'e')

- Emissão de ordem de serviço; execução conforme cronograma físico-financeiro (4 meses; desembolsos: 13,21% / 27,43% / 33,00% / 26,36%);
- Medições mensais dos serviços efetivamente executados (regime por preço unitário);
- Diário de obra e comunicação formal com a fiscalização;
- Correção de serviços rejeitados sem ônus para a Administração.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, 'f')

A execução será acompanhada pelos agentes designados pela Portaria nº 08/2026, de 05 de agosto de 2026: Agente de Contratação, Rita de Cássia Pelisser Toigo; Fiscal de Contrato (administrativo), Irene Pavan; Gestor de Contrato, Maria Teresa Sandi Alves. A fiscalização técnica da obra será exercida pela responsável técnica Paola Maria Pretto (CAU A135586-4), conforme Processo nº 11/2026, sem prejuízo dos atos formais de gestão a cargo dos agentes públicos (arts. 117 e 118). Atribuições conforme arts. 117 e 118: acompanhamento das medições, registro de ocorrências, verificação de regularidade da contratada, atesto e encaminhamento para pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, 'g')

- Medição mensal por serviços executados e aprovados pela fiscalização, vinculada ao cronograma;
- Recebimento provisório por termo detalhado ao fim de cada etapa / da obra (art. 140, I, 'a');
- Recebimento definitivo após verificação de conformidade (art. 140, I, 'b'), observado que o recebimento não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança (art. 140, §2º);
- Pagamento em até 30 dias do atesto/nota fiscal, com retenções tributárias legais; Simples Nacional na forma da LC 123/2006;
- Retenção/glosa proporcional a irregularidades verificadas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, 'h'),

### 8.1. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica** (art. 28, II, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), processada em sistema eletrônico.

- **Critério de julgamento: menor preço**, aferido pelo **valor global** da proposta (art. 33, I, c/c art. 34). O menor preço é o critério adequado ao objeto, por se tratar de obra cujos parâmetros de qualidade e desempenho já estão inteiramente definidos no projeto executivo e no memorial descritivo, não havendo margem de variação técnica entre propostas que justifique julgamento por técnica e preço.
- **Modo de disputa: aberto** (art. 56, I), no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes conforme o critério, admitida a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances (art. 56, §1º).
- **Regime de execução: empreitada por preço unitário** (art. 46, I), adequado a obras de reforma e ampliação, em que os quantitativos podem sofrer ajuste ao se abrir a edificação existente, medindo-se e pagando-se por unidade efetivamente executada.

### 8.2. Julgamento e tratamento das propostas

- Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço global**, respeitados os requisitos do edital e a compatibilidade com o valor estimado (art. 59, III e IV).
- A proposta deverá vir acompanhada de **planilha de custos e formação de preços** e de **cronograma físico-financeiro**, com os preços unitários e o BDI discriminados, sob pena de desclassificação (art. 59, IV).
- Os preços unitários da proposta **não poderão superar** os preços unitários de referência da planilha orçamentária (SINAPI 06/2026).
- **Inexequibilidade** (art. 59, §§ 2º a 5º): propostas com indícios de inexequibilidade serão submetidas a diligência, facultando-se ao licitante demonstrar a viabilidade dos preços; em obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, admitida a exigência de garantia adicional nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º.
- **Empate** e **critérios de desempate**: observar-se-á o art. 60, assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto), e, subsistindo o empate, os critérios sucessivos do art. 60, I a IV.
- **Direito de preferência da ME/EPP**: aplicável o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, salvo as exceções legais.

**8.3. Habilitação *(arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)***

Exigir-se-á a documentação estritamente necessária a assegurar o cumprimento das obrigações, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição (art. 37 c/c art. 9º, I).

**a) Habilitação jurídica** *(art. 66)*

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação;
- No caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores em exercício;
- Documento de identificação dos sócios/administradores.

**b) Habilitação fiscal, social e trabalhista** *(art. 68)*

- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- Regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- Inexistência de débitos trabalhistas, mediante CNDT (Consolidação das Leis do Trabalho, Título VII-A);
- Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c) Qualificação econômico-financeira** *(art. 69)*

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**d) Qualificação técnica** (art. 67), motivada e restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo (art. 67, §1º)

**d.1) Capacidade técnico-operacional (da empresa):**

- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra de características semelhantes ao objeto, compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no item d.3.

**d.2) Capacidade técnico-profissional (do responsável técnico):**

- Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil e/ou arquiteto) detentor de atestado/certidão de acervo técnico (CAT) por execução de obra com as mesmas parcelas de maior relevância definidas no item d.3;
- A comprovação do vínculo do profissional far-se-á por qualquer meio idôneo (registro em carteira, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura).

**d.3) Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** *(art. 67, §1º)*

A exigência de comprovação de aptidão técnica restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo definidas, vedada a exigência de atestados para a totalidade dos serviços. A seleção considerou, cumulativamente, a representatividade do serviço no valor global da obra e sua criticidade técnica para a segurança e o desempenho da edificação. Os quantitativos mínimos foram fixados em até 50% (cinquenta por cento) do previsto na planilha orçamentária, em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva CAT, comprovando a execução de:

| Item | Parcela de maior relevância técnica e valor significativo | Unidade | Quantitativo mínimo exigido |
|---|---|---|---|
| 1 | Execução de estrutura de concreto armado (fôrmas, armação e concretagem de pilares, vigas e lajes) | m² de fôrma | 67,76 |
| 2 | Execução de cobertura em telha metálica termoacústica (aluzinco/EPS/manta) | m² | 29,05 |

Admite-se o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, desde que referentes a serviços de mesma natureza e executados de forma compatível. A comprovação far-se-á por atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica registrado(s) no CREA/CAU (CAT), em nome da empresa (capacidade técnico-operacional) e de seu responsável técnico (capacidade técnico-profissional).

**e) Vistoria técnica** *(art. 63, §2º)*

- A vistoria ao local da obra é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento.

**f) Declarações exigidas em edital**

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho de menores);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso;
- Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando exigível (art. 116).

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, XXIII, 'i')

**R$ 217.874,71 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, 'j')

| Elemento | Classificação |
|---|---|
| Entidade | Câmara Municipal de Jaborá |
| Órgão / Unidade | 01.000 / 01.001 — Câmara de Vereadores |
| Programa | 1 — Processo Legislativo |
| Função / Subfunção | 1.31 — Legislativa / Ação Legislativa |
| Ação | 2.001 — Manutenção das Atividades Legislativas |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.00.00.00.00.00 — Aplicações Diretas |
| Fonte de Recursos | 1.500.0000.00000 — Recursos Não Vinculados de Impostos |

## 11. GARANTIA, SANÇÕES E OBRIGAÇÕES

**Garantia da execução (art. 96):** não será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Garantia da obra:** responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil), sem prejuízo da garantia legal e contratual dos serviços e materiais empregados.

**Sanções (arts. 155 a 163):** assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158):

- advertência, na inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- impedimento de licitar e contratar (art. 156, §4º);
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, §5º).

**Subcontratação (art. 122):** permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da qualificação técnica do subcontratado, vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

Jaborá/SC, em 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRENE PAVAN
Data: 13/08/2026 10:44:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Irene Pavan**
Secretária / Fiscal de Contrato

MICHELI MORES:03662788942
Assinado de forma digital por MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.08.13 16:15:53 -03'00'

**Aprovo o presente Projeto Básico / Termo de Referência**
Micheli Mores
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC